

<b>REGIMENTO INTERNO</b> <b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001 PÁGS 17
---	---

<b>Edição</b>	<b>Histórico de Publicação</b>	<b>Elaborado por</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Data</b>
Agosto/2023	Atualização do Regimento Interno de 2017	Jurídico	Conselho Curador	19/06//2023
Março/2025	Segunda atualização	Jurídico	Conselho Curador	10/03/2025

## **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE**

1 - O presente Regimento Interno tem por finalidade complementar o Estatuto Social da FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU, definindo sua organização interna e estabelecendo as normas e procedimentos para o desempenho das atividades e para gestão das relações internas, buscando garantir o bom andamento das atividades e a harmonia entre os membros da FUNDAÇÃO e a sociedade.

2- A FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU, doravante e denominada FUNDAÇÃO, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## **CAPÍTULO II** **DAS ATIVIDADES**

3- A FUNDAÇÃO desenvolverá, nos termos do artigo 5º do Estatuto Social, a prestação de serviços de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico.

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

4 - As atividades da FUNDAÇÃO referidas no artigo 3º deste Regimento serão desenvolvidas sob a forma de Projetos, Convênios, Acordos de Cooperação, Contratos de Prestação de Serviços e Termos, podendo ser ou não remunerados, observadas as disposições contidas no Estatuto Social e políticas próprias da FUNDAÇÃO.

5 – São atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO, além das atividades descritas no artigo 3º:

- a) promover a pesquisa, o ensino e a extensão científica, sob as suas devidas formas, desenvolvendo atividades educativas e programadas de aperfeiçoamento técnico e gerencial;
- b) desenvolver atividades científicas, técnicas e culturais que contribuam para o desenvolvimento social e econômico do país;
- c) elaborar, desenvolver e implementar projetos que visem à preservação do ecossistema, incrementando o uso racional dos recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do ser humano;
- d) elaborar, desenvolver, contratar e implementar projetos de desenvolvimento socioeconômico, tanto para o setor público quanto para o setor privado, no país ou no exterior;
- e) pesquisar e desenvolver conhecimentos gerenciais, visando à modernização e ao bem-estar da sociedade;
- f) prestar, no país e no exterior, serviços a terceiros, inclusive apoio técnico, científico e operacional, desde que compatíveis com os seus objetivos;
- g) incrementar o intercâmbio de especialistas e de material didático científico com instituições nacionais e internacionais de fins semelhantes;
- h) criar, difundir e ministrar cursos ou programas técnicos e de gerenciamento nas áreas de sua atuação;
- i) constituir, manter, dirigir e operar emissoras de rádio, televisão, transmissão de dados, imagens por satélites e outros meios de comunicação social, de acordo com as concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Governo Federal ou Órgão Público para isto constituído;
- j) desenvolver programas de radiodifusão, televisão, vídeo e audiovisual em geral;

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

- k) criar, manter, dirigir e operar jornais, revistas e todo gênero de periódicos;
- l) publicar, imprimir e comercializar material didático e educativo de toda natureza;
- m) ministrar educação e ensino, formal e informal, regular e seriado, em seus diversos graus e modalidades.

**6** - A FUNDAÇÃO dará publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades, de suas demonstrações financeiras e demais documentos que se fizerem necessários, colocando-os à disposição para exame, de qualquer cidadão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS CONTRATUAIS**

**7** - Nos termos do item IV do artigo 6º do Estatuto Social, a FUNDAÇÃO celebrará com instituições, órgãos, empresas e organismos, públicos e privados, nacionais e internacionais, instrumentos jurídicos que poderão ser nomeados como Projetos, Convênios, Acordos de Cooperação, Contratos de Prestação de Serviços, Termos, dentre outros.

**7.1** - Entende-se por Projeto um trabalho planejado que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo, de modo a impactar positivamente no desenvolvimento social, econômico, cultural, ambiental da sociedade beneficiária.

**7.2** - Entende-se por Convênio o instrumento firmado entre a FUNDAÇÃO e um órgão público, sendo regulamentado pela legislação específica e podendo ser utilizado para a execução de projetos, programas, pesquisas, entre outros, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público.

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

**7.3** - Entende-se por Acordo de Cooperação o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com a FUNDAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**7.4** - Entende-se por Contrato de Prestação de Serviços o instrumento firmado entre a FUNDAÇÃO e uma instituição, pública ou privada, com o objetivo de que a FUNDAÇÃO realize determinados serviços. Esses contratos estabelecem as condições, obrigações, prazos e remuneração para a execução dos serviços contratados. Geralmente, os contratos de prestação de serviços envolvem atividades especializadas que a instituição contratante não possui ou não pode executar por si só.

**7.5** - Entende-se por Termo o instrumento firmado entre a FUNDAÇÃO e uma instituição, pública ou privada, utilizado para formalizar determinadas situações e condições originárias de um processo administrativo, garantindo a segurança jurídica e a transparência nas relações administrativas. Dividindo-se em duas espécies: Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**7.5.1** – Entende-se por Termo de Colaboração o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com a FUNDAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**7.5.2** – Entende-se por Termo de Fomento o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com FUNDAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**7.5.3** – Entende-se por Termo de Parceria o instrumento firmado entre a FUNDAÇÃO e o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

**7.6** -A FUNDAÇÃO poderá celebrar outros instrumentos com nomenclaturas diferentes das previstas no presente Regimento, desde que compatíveis com suas finalidades estatutárias.

**8** - Conforme as características específicas do escopo de quaisquer parcerias, mencionadas no artigo anterior, deverão ser adotadas as recomendações gerais, que incluem, mas não se limitam a:

- a) adotar e cumprir ao Fluxograma do instrumento firmado da FUNDAÇÃO;
- b) adotar e cumprir ao estabelecido e recomendado no Estatuto Social, neste Regimento, na legislação pertinente e demais Políticas Internas da FUNDAÇÃO, bem como as recomendações da Assessoria Jurídica e Contábil;
- c) cumprir o Cronograma Físico-financeiro, com ajustes prévios, conforme critérios estabelecidos no instrumento firmado pela FUNDAÇÃO, quando se fizer necessário;
- d) criar e manter linha direta de comunicação interna entre Contratante e Contratada, respeitada a transparência, a ética e a integridade;
- e) acompanhar o andamento da execução do instrumento firmado, com a realização de reuniões mensais com os responsáveis diretos, com emissão de atas, listas de presenças, relatórios fotográficos e de filmagem, quando se fizer necessários.

**8.1** Na celebração de qualquer instrumento, devem ser observadas as Políticas da FUNDAÇÃO, bem como as normas de *Compliance*.

**9** - Os projetos deverão:

- a) seguir estrutura mínima de análise situacional e contexto do projeto: propósito, objetivos, estratégias, meios, recursos financeiros, orçamentos, público atingido e resultados desejados;
- b) atender aos objetivos e às atividades da FUNDAÇÃO;

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

- c) definir o(s) Gestor (es) ou Coordenador(es) responsável(eis) pelo desenvolvimento do projeto, com qualificação compatível com a complexidade do trabalho e que assumirá(ão) em relação à FUNDAÇÃO e à fonte de recursos, a responsabilidade quanto ao bom andamento do projeto e à consecução dos seus objetivos;
- d) ao ser financiados por fonte externa de recursos, prover uma parcela do orçamento para a FUNDAÇÃO, a título de DOA - DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS, quando possível;
- e) ter seu relatório de acompanhamento de atividades apresentado pelo Diretor-Presidente nas reuniões ordinárias e/ou nas reuniões extraordinárias do CONSELHO CURADOR.
- f) observar todas as demais normas que constam no Estatuto Social da FUNDAÇÃO e Normas Internas, em especial as regras de *Compliance*.

**10 -** Os documentos/relatórios emitidos durante a implementação, execução e finalização/avaliação do projeto, deverão conter, no mínimo:

- a) números de colaboradores, prestadores de serviços e outros;
- b) reuniões realizadas com gestores/coordenadores, facilitadores e outros, com registro de evidências;
- c) demonstrativo do índice de adesões e interações com o Poder Público, quando aplicável;
- d) demonstrativo dos índices de pessoas beneficiadas, bem como a permanência e evasão, quando for o caso;
- e) número de projetos inscritos e aprovados, no caso de atividades que envolvam a elaboração e a premiação de outros projetos;
- f) relatórios sobre viagens, contratação de hospedagens e demais despesas comprovadas, se houver;
- g) relatórios de compras de equipamentos, acessórios e demais despesas comprovadas, se houver;
- h) registros de contratos de equipe, com os respectivos documentos comprobatórios da contratação, e nos termos da Política de Contratação de Prestadores de Serviços;
- i) apresentação de vídeos ilustrativos de curta duração do(s) Projeto(s) concluídos, visando alimentar o banco de dados institucional.

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

**11** - As propostas e a execução de projetos serão apreciadas e acompanhadas pelo Diretor-Presidente, ou pessoa por ele nomeado, nos termos das normas internas existentes.

**11.1** – Os contratos celebrados pela FGPA deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Presidente do Conselho Curador ou outro membro aprovado pelo Órgão máximo de deliberação.

**12** - A FUNDAÇÃO poderá atuar em projetos próprios, desenvolvidos internamente por Equipe de Projetos, bem como receber projetos de terceiros ou participar de projetos fornecidos por fontes externas. Em todos os casos, essas atividades serão avaliadas de acordo com os termos estabelecidos neste Regimento.

**13** – Cabe ao Diretor- Presidente ou pessoa por ele indicada, realizar a gestão de risco dos projetos da FUNDAÇÃO, garantindo a conformidade com os objetivos definidos no planejamento estratégico, bem como a finalidade estatutária da Instituição, analisando, dentre outros aspectos, a probabilidade e o impacto dos eventos de ordem operacional, legal, financeiro/orçamentário, reputacional e de integridade.

**13.1** - A análise de risco deverá ser baseada nas metodologias reconhecidas, devendo ser implementada política de gestão de risco da FUNDAÇÃO.

**13.2** – A participação em projetos em que ocorra a presença dos seguintes eventos considerados críticos, depende de aprovação do Conselho Curador:

- a) Projeto com valor global superior a 350 salários mínimos.
- b) Projetos que após análise de risco, nos termos do item 13, são classificados como moderado, alto ou extremo.
- c) Projetos executados para empresas ligadas a Pessoas Politicamente Expostas – PEP's ou

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>NÚMERO</b>
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	<b>COMPLIANCE/</b>
	<b>0001</b>
	<b>PÁGS 17</b>

envolvidas em casos de corrupção, lavagem de dinheiro, exploração de mão de obra infantil ou trabalho escravo, questões ambientais ou exposição negativa em mídia.

- d) Participação em projetos com o poder público, em processo de dispensa de licitação.
- e) Projetos que não contemplam taxa administrativa, mas de relevância social alinhado aos objetivos estatutários da FUNDAÇÃO.

**14 -** Os Gestores e Equipe de Projetos são responsáveis por todos os atos praticados em decorrência de suas atividades, observadas as disposições neste Regimento, Política de Contratação de Prestadores de Serviços e outras políticas da FUNDAÇÃO.

**15 –** Antes da celebração de qualquer instrumento nos termos deste Regimento, o CONSELHO DIRETOR deverá realizar uma análise minuciosa das condições propostas, verificando sua compatibilidade com os princípios éticos, a viabilidade financeira e a relevância para as atividades da FUNDAÇÃO.

**16 -** Cabe ao Diretor-Presidente firmar todos os instrumentos descritos na presente seção, devendo ser analisados e aprovados pelo CONSELHO CURADOR os contratos com risco reputacional e/ou financeiro alto, ou superiores a 350 (trezentos e cinquenta) salários mínimos.

**17 –** A celebração dos instrumentos descritos neste Regimento deve ser formalizada por meio de instrumentos legais adequados, respeitando as legislações aplicáveis e seguindo as políticas internas da FUNDAÇÃO.

**18 –** Os instrumentos deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO, visando garantir sua conformidade legal e mitigação de riscos jurídicos.

**19 –** O CONSELHO DIRETOR, ou pessoa por ele delegada será responsável por monitorar e por avaliar

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

periodicamente a execução dos contratos e projetos, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas, acompanhando os gestores, coordenadores.

**20** – Em caso de necessidade de alterações em instrumentos firmados, o CONSELHO DIRETOR deve informar ao CONSELHO CURADOR, mantendo a transparência e a conformidade com os interesses da FUNDAÇÃO.

**21** – O CONSELHO DIRETOR ou o Setor Administrativo deverão manter registros adequados de todos os instrumentos de parcerias celebrados, incluindo cópias dos documentos e informações pertinentes, de forma a possibilitar o acompanhamento e a prestação de contas aos órgãos competentes e ao CONSELHO CURADOR.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DE ESTÁGIOS**

**22** - A FUNDAÇÃO pode instituir bolsas de estudos e estágios para beneficiários da Instituição, com critérios atendidos por regulamento próprio a ser divulgado pela instituição e que obedeça a legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requisitos para a seleção dos bolsistas e para a determinação do valor da bolsa e das formas de pagamento deverão ser objetivo de regulamentação por normas complementares, elaboradas pelo Diretor-Presidente, para posterior aprovação do CONSELHO CURADOR.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS**

**23** - A FUNDAÇÃO, com a aprovação do CONSELHO CURADOR, pode constituir fundos especiais,

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

com finalidades específicas e voltadas para o cumprimento de sua finalidade e objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requisitos para a constituição de fundos especiais deverão ser objeto de regulamentação por normas complementares, elaboradas pelo CONSELHO DIRETOR e submetidas à apreciação para posterior aprovação pelo CONSELHO CURADOR.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO CURADOR**

**24** - O CONSELHO CURADOR é o órgão máximo de deliberação, competindo traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, primando pela transparência e eficiência.

**25** - O mandato dos membros do CONSELHO CURADOR será de 3 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva.

**26** - As reuniões ordinárias do CONSELHO CURADOR serão realizadas pelo menos quatro vezes por ano, mediante convocação escrita de seu Presidente ou 3 (três) de seus membros, ou ainda, pelo CONSELHO FISCAL, explicitando a ordem do dia, data, hora e local da primeira e segunda convocação. São admitidas reuniões semi presenciais ou virtuais.

**27** - O Presidente da FUNDAÇÃO comparecerá às reuniões do CONSELHO CURADOR, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>NÚMERO</b>
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	<b>COMPLIANCE/</b>
	<b>0001</b>
	<b>PÁGS 17</b>

**27.1** - A convocação do Diretor-Presidente ocorrerá como a dos Conselheiros.

**28** - O Presidente do CONSELHO CURADOR designará um membro para secretariar a reunião e elaborar as respectivas atas.

**28.1** - As atas serão lavradas em registros específicos e nelas constarão a relação dos presentes e as decisões do CONSELHO CURADOR. Quando a ata for elaborada por meio eletrônico, as assinaturas deverão ser realizadas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

**28.2** - As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião do CONSELHO CURADOR posterior àquela a que se referem, ou via e-mail.

**29** - As resoluções do CONSELHO CURADOR terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo quando nelas for fixada data diferente.

**30** – Compete ao Presidente do CONSELHO CURADOR:

- a) dirigir as atividades do Conselho e supervisionar os seus serviços;
- b) representar o Conselho;
- c) deliberar sobre a ordem do dia das reuniões;
- d) convocar e presidir as reuniões;
- e) resolver as questões de ordem;
- f) supervisionar a gestão da FUNDAÇÃO;
- g) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho.

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>NÚMERO</b>
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	<b>COMPLIANCE/</b>
	<b>0001</b>
	<b>PÁGS 17</b>

**31** - São direitos e deveres dos membros do CONSELHO CURADOR:

- a) frequentar as reuniões e demais atividades do conselho, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- b) conhecer e observar o estatuto social, as normas internas e as demais legislações pertinentes à FUNDAÇÃO;
- c) acessar informações e documentos da FUNDAÇÃO necessários para a tomada de decisões;
- d) serem notificados, antecipadamente, de reuniões, pautas e assuntos a serem deliberados;
- e) zelar pela finalidade da FUNDAÇÃO e realização de seus objetivos;
- f) designar e dispensar os membros da diretoria;
- g) aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros;
- h) aprovar o Regimento Interno da entidade;
- i) manter o sigilo das informações confidenciais da FUNDAÇÃO.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**32** - O CONSELHO FISCAL é órgão de controle financeiro, contábil e patrimonial da FUNDAÇÃO. Possui caráter fiscalizador e independente, por meio dos princípios de transparência, equidade e prestação de contas, contribuindo para o melhor desempenho da FUNDAÇÃO.

**33** - Além das atribuições previstas no artigo 24 do Estatuto Social da FUNDAÇÃO, compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) fiscalizar a gestão econômico-financeira;
- b) examinar contas, balanços e documentos da contabilidade;
- c) dar parecer sobre a prestação anual de contas, verificando o efetivo cumprimento do orçamento aprovado pelo CONSELHO CURADOR;

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

- d) examinar, quando necessário, a execução de convênio, contratos e parcerias realizadas com outras instituições, empresas congêneres ou poder público;
- e) fazer publicar, anualmente, em jornal de circulação na Região Metropolitana do Vale do Aço, ou no site oficial da FUNDAÇÃO, os extratos de relatórios de programação e execução financeira, contábil, de recursos humanos e de prestação de serviços da FUNDAÇÃO;
- f) lavrar a ata de suas reuniões, em arquivo próprio, consignando nelas o resultado do exame realizado;
- g) elaborar resoluções para regulamentar matéria de sua competência;
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da FUNDAÇÃO.
- j) Fazer cumprir a manutenção e atualização de todo o patrimônio/ inventário da FUNDAÇÃO, através de identificação física codificada com respectiva relação destes.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DIRETOR**

**34** - O CONSELHO DIRETOR é o órgão responsável pela condução e execução da política estabelecida pelo CONSELHO CURADOR, cabendo-lhe cumprir este Regimento, o Estatuto Social, as Normas Internas e legislações pertinentes.

**35** - Além das atribuições previstas no artigo 20 do Estatuto Social da FUNDAÇÃO, compete ao CONSELHO DIRETOR:

- a) dar efetiva consecução às finalidades da FUNDAÇÃO, administrando e supervisionando os serviços inerentes à essa;
- b) administrar o patrimônio, os recursos financeiros e o quadro de pessoal, em conformidade com o estabelecido neste Regimento Interno, no Estatuto, nas Normas Complementares e na legislação pertinente;
- c) elaborar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária, submetendo-os, nos prazos legais, à

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>NÚMERO</b>
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	<b>COMPLIANCE/</b>
	<b>0001</b>
	<b>PÁGS 17</b>

aprovação do CONSELHO CURADOR e do Ministério Público;

d) executar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária e submeter ao CONSELHO CURADOR e ao Ministério Público, nos prazos legais, a prestação anual de contas;

e) acompanhar o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP;

f) elaborar as normas complementares de funcionamento e submetê-las à aprovação do CONSELHO CURADOR;

g) propor e aprovar eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais, em reunião conjunta com o CONSELHO CURADOR;

h) apresentar ao CONSELHO CURADOR, nos prazos legais, a prestação anual de contas da diretoria executiva;

i) constituir mandatários, se necessário, após aprovação do CONSELHO CURADOR, para assessorá-lo na administração ordinária da FUNDAÇÃO.

**36 -** Além das atribuições previstas no artigo 20 do Estatuto Social da FUNDAÇÃO e no artigo anterior, compete ao Diretor-Presidente:

a) acompanhar as atividades da assessoria jurídica e contábil ou demais prestadores de serviços terceirizados;

b) observar todas as condições que constem do estatuto social da FUNDAÇÃO e demais normas internas;

c) quando financiados por fonte externa de recursos, prever uma parcela do orçamento para a FUNDAÇÃO – DESPESA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA – DOA, quando permitido;

d) tomar providências de caráter de urgência, em casos excepcionais, em situações pertinentes ao seu cargo;

e) representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

f) criar, manter, administrar e intermediar todo o relacionamento com outras organizações, órgãos públicos e privados, instituições e comunidades;

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

- g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, com mandatários que constituirá, após aprovação dos mesmos pelo CONSELHO CURADOR;
- h) firmar convênios, contratos e acordos aprovados pelo CONSELHO CURADOR, após aprovação do Presidente do CONSELHO CURADOR;
- i) praticar demais atos de administração necessários ao desempenho das atividades e da FUNDAÇÃO.

**37 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- a) substituir o Diretor-Presidente em caso de afastamento temporário ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância para lhe completar o mandato;
- b) assessorar o Diretor-Presidente em todas as suas atividades e exercer as funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;
- c) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

**37.1-** Ocorrendo a hipótese prevista na *alínea a* deste artigo, o CONSELHO CURADOR designará Conselheiro, dentre os titulares, para substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como exercer funções constantes das *alíneas a e b* do mesmo artigo.

**38 -** O mandato dos membros do CONSELHO DIRETOR será de 3 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva, e demissível *ad nutum* pelo CONSELHO CURADOR.

**39 –** Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar o CONSELHO DIRETOR devem renunciar ao cargo no CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL ou órgão congênere para assumir funções executivas remuneradas.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA REMUNERAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

**40** - O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO poderá ser remunerado por seus serviços, desde que em conformidade com as disposições legais aplicáveis e observando as limitações estabelecidas neste Regimento Interno e demais legislações vigentes.

**41** - A remuneração do Diretor-Presidente será determinada levando em consideração os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da FUNDAÇÃO, com base em pesquisas e análises de referências salariais adequadas.

**41.1** - Fica estabelecido que a remuneração não poderá ultrapassar o valor máximo estabelecido pelas referências salariais, a fim de garantir a adequada gestão de recursos da FUNDAÇÃO e sua conformidade com as boas práticas de governança.

**42** - A definição e aprovação da remuneração do Diretor-Presidente será de responsabilidade do CONSELHO CURADOR, que deverá avaliar as qualificações, responsabilidades e contribuições dos envolvidos, levando em consideração os princípios de transparência, equidade e interesse da FUNDAÇÃO.

**43** - O CONSELHO CURADOR deverá manter registros detalhados das decisões relacionadas à remuneração do Diretor-Presidente, bem como os fundamentos e critérios adotados para sua definição.

**43.1**- Qualquer alteração na remuneração do Diretor-Presidente deverá ser aprovada pelo CONSELHO CURADOR e devidamente registrada em ata, assegurando-se a conformidade com as disposições deste Regimento Interno e a legislação vigente.

**44** - Em caso de dúvidas ou conflitos relacionados à remuneração, poderá ser constituída uma comissão específica para avaliar e emitir pareceres sobre a adequação dos valores praticados em relação ao mercado e aos interesses da FUNDAÇÃO ou contratação de consultoria externa.

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>NÚMERO</b>
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	<b>COMPLIANCE/</b>
	<b>0001</b>
	<b>PÁGS 17</b>

**SEÇÃO V**  
**DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA**

**45** – O Comitê de Ética e Conduta é o órgão interno responsável pela avaliação, condução de investigação e apontamento de responsabilidades em casos de desvios de condutas, ou qualquer ato que atente contra os princípios e valores da FUNDAÇÃO.

**46** - O Comitê de Ética e Conduta será composto por 4 membros, nos termos do artigo 34 do Estatuto Social.

**47** - As atribuições do Comitê de Ética e Conduta são:

- a) dar suporte ao Diretor-Presidente para analisar projetos;
- b) elaborar e revisar periodicamente o Código de Ética e Conduta da FUNDAÇÃO;
- c) orientar e oferecer suporte aos membros, colaboradores, voluntários e demais envolvidos nas atividades da FUNDAÇÃO quanto à interpretação e à aplicação do Código de Ética e Conduta;
- d) manter-se atualizado sobre as legislações e regulamentações relacionadas à ética e recomendar eventuais atualizações do Código de Ética e Conduta;
- e) avaliar os riscos e benefícios dos projetos propostos, bem como os termos, contratos, convênios e acordos;
- f) emitir pareceres, quando solicitados.

**48** – As reuniões do Comitê de Ética e Conduta e deliberações ocorrerão conforme descrito em política própria.

**SEÇÃO VI**  
**DOS MANDATÁRIOS**

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>NÚMERO</b>
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	<b>COMPLIANCE/</b>
	<b>0001</b>
	<b>PÁGS 17</b>

**49** - Os mandatários serão tantos quantos forem necessários para o bom desempenho da administração ordinária, incumbindo-lhes contribuir para a condução e a execução da política estabelecida pelo CONSELHO CURADOR, o cumprimento do Estatuto, deste Regimento Interno, das normas complementares e da legislação pertinente.

**49.1** - Entende-se por mandatário a pessoa jurídica ou física, que recebe procuração para agir em nome da FUNDAÇÃO, com poderes específicos.

**50** - Os mandatários responderão pelas atividades de suas áreas, conforme estabelecido em portaria da Presidência da FUNDAÇÃO, à qual deverão prestar assessoria na administração ordinária da FUNDAÇÃO.

**51** – Os mandatários deverão atuar de forma diligente, responsável e em consonância com os princípios éticos e os valores da FUNDAÇÃO.

**52** – É responsabilidade dos mandatários:

- a) implementar diretrizes e as decisões tomadas pelo CONSELHO CURADOR, em conformidade com as políticas estabelecidas;
- b) desenvolver e supervisionar as atividades relacionadas às áreas específicas de atuação designadas a cada mandatário;
- c) elaborar e apresentar relatórios de atividades, de acordo com os prazos e formatos estabelecidos;
- d) assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais da FUNDAÇÃO, observando os princípios da transparência, eficiência e responsabilidade;
- e) manter-se atualizado sobre as mudanças e desenvolvimentos relevantes nas áreas da FUNDAÇÃO, buscando aprimorar constantemente os resultados e o impacto social das atividades;
- f) prestar contas de suas ações e decisões ao CONSELHO DIRETOR, fornecendo informações

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	NÚMERO <i>COMPLIANCE/</i> 0001
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	PÁGS 17

necessárias para a avaliação e o monitoramento da gestão da FUNDAÇÃO;

g) zelar pela reputação e o bom nome da FUNDAÇÃO, evitando qualquer conduta que possa comprometer a imagem e a credibilidade da instituição.

**53** – O CONSELHO DIRETOR poderá designar funções específicas e atribuir responsabilidades adicionais aos mandatários, conforme a necessidade e o interesse da FUNDAÇÃO.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS DEMAIS COLABORADORES**

**54** - A FUNDAÇÃO observará o regime da Consolidação das Leis do Trabalho para a contratação do pessoal necessário ao atendimento de suas atividades permanentes, adotando para a remuneração desse, os salários praticados no mercado regional, respeitadas as convenções coletivas.

**54.1** - Para seleção, contratação e ajuste de plano de carreira, a FUNDAÇÃO poderá contratar consultoria externa.

**55** - A contratação de pessoal será realizada mediante processo seletivo que assegure a igualdade de oportunidades, a transparência e a idoneidade no recrutamento e seleção dos profissionais.

**56** – A FUNDAÇÃO se compromete a cumprir todas as obrigações legais e regulamentares relacionadas à contratação de pessoal, incluindo o registro na carteira de trabalho, o pagamento de encargos sociais, a concessão de benefícios previstos em lei e na convenção coletiva e a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e seguro.

**57** - As atividades destinadas a um determinado projeto serão atendidas mediante a análise de cada caso, podendo a FUNDAÇÃO subcontratar via autônomo ou empresa registrada, nos termos da Política

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>NÚMERO</b>
<b>FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU</b>	<b>COMPLIANCE/</b>
	<b>0001</b>
	<b>PÁGS 17</b>

de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços da FUNDAÇÃO.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REGRAS DE ÉTICA E CONDUTA**

**58** - Os membros, colaboradores, voluntários e demais envolvidos nas atividades da FUNDAÇÃO deverão aderir e seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da instituição, o qual possui caráter vinculativo e complementar a este Regimento Interno.

**59** - É responsabilidade de todos os membros da FUNDAÇÃO familiarizar-se com o conteúdo do Código de Ética e Conduta e cumpri-lo integralmente em suas atividades relacionadas à instituição.

**60** - Espera-se que todos os envolvidos com a FUNDAÇÃO adotem condutas éticas em suas interações internas e externas, demonstrem respeito pela diversidade, tomem decisões baseadas em critérios éticos e ajam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

**61** – O presente Regimento Interno reforça a obrigatoriedade de todos os membros, colaboradores, voluntários e demais envolvidos na FUNDAÇÃO em cumprir as normas de conduta e ética estabelecidas no Código de Ética e Conduta, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regimento.

**62** – O Regimento Interno poderá estabelecer outras disposições complementares relacionadas às regras de conduta e ética, desde que estejam em conformidade com o Código de Ética e Conduta, o Estatuto Social, as legislações vigentes e demais Políticas Internas.

**63** - Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo CONSELHO CURADOR.